

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 94, DE 2021

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, visando incentivar a celebração de transferências voluntárias para ações voltadas para as pessoas com deficiência.

Autora: Deputada REJANE DIAS

Relatora: Deputada MARIA ROSAS

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Reportamo-nos ao voto proferido por esta Comissão ao PLP nº 94, de 2021, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, visando incentivar a celebração de transferências voluntárias para ações voltadas para as pessoas com deficiência.

Na oportunidade, opinamos pela aprovação do PLP nº 94, de 2021, que, na modificação do § 3º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, excetua de sanções de suspensão de transferências voluntárias, as relativas a ações de “promoção dos direitos e integração social das pessoas com deficiência”.

Após as excelentes ponderações trazidas pelo Deputado Eduardo Barbosa, optamos por acatar sua sugestão de alterar o termo “integração”, empregado no texto, para “inclusão”. Inclusão, definida pela nossa capacidade de entender e reconhecer o outro, é terminologia mais adequada

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria Rosas

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227071635000>



para o presente caso, sobretudo se entendermos o termo substituído – integração – como a mera incorporação de elemento num conjunto.

Pelo exposto, somos pela aprovação do PLP n° 94, de 2021, com a alteração expressa na emenda em anexo.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2022.

Deputada MARIA ROSAS
Relatora



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 94, DE 2021

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, visando incentivar a celebração de transferências voluntárias para ações voltadas para as pessoas com deficiência.

EMENDA Nº 1

Modifique-se a redação do art. 1º do PLP nº 94, de 2021, para:

Art. 1º O § 3º, do artigo 25, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.
25
.....§
3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde, assistência social, promoção dos direitos e **inclusão** social das pessoas com deficiência.” (NR)

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2022.

Deputada MARIA ROSAS
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria Rosas
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227071635000>



* C D 2 2 7 0 7 1 6 3 5 0 0 0 *